

Processo Legislativo PL 028/2019

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 028/2019, de autoria do Nobre Vereador da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. ELIELTON ROCHA NASCIMENTO, que "Dispõe Sobre a Suspensão da Cobrança Referente à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP, em Logradouros que não Dispõem Desse Serviço no Âmbito do Município de Fundão.".

A proposição foi protocolada no dia 12/04/2019, lida na 14ª Sessão Ordinária realizada em 02/05/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exm^o Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, devolveu o Projeto de Lei ao Autor pela inadmissibilidade da proposta.

O Autor da proposta apresentou Recurso Oral a Comissão de Justiça e Redação.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela Admissibilidade do Recurso, que em votação na 15^a Sessão Ordinária, realizada em 15/05/2019, foi admitido pelo plenário.

O Senhor Presidente desta Casa Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, encaminhou os Autos do Processo para análise e parecer do Mérito pela Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 031/2019, pela Aprovação em reunião ordinária realizada em 24/06/2019.

Este é o Relatório.

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES Tel. (27) 3267-1339



Processo Legislativo PL 028/2019

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objeto "Dispõe Sobre a Suspensão da Cobrança Referente à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP, em Logradouros que não Dispõem Desse Serviço no Âmbito do Município de Fundão".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a Suspensão da Cobrança Referente à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP, em Logradouros que não Dispõem Desse Serviço no Âmbito do Município de Fundão, por meio de sua Justificativa, aduz que:

"O Projeto de Lei dispõe a respeito da suspensão da cobrança de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, em logradouros que não dispõem desse serviço no âmbito do Município de Fundão.

A proposição busca alcançar a isonomia, a razoabilidade e a proporcionalidade na cobrança do Tributo, na medida em que não há fundamento para que a COSIP seja cobrada de munícipes que residem em locais não atendidos pelo serviço de iluminação pública.

Vale destacar que o Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no julgamento da ADI n $^\circ$ 0003619 - 12.2018.8.08.0000, entendeu pela constitucionalidde de lei municipal de semelhante teor, aprovada pela Câmara de Linhares/ES.

Assim sendo, pela relevância do tema se faz necessária uma atenção especial ao caso, pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, peço apoio aos Pares para a aprovação nas Comissões desta Casa de Leis e em Plenário."

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES

7) 6267-1339

Identificador: 33003000360034003A00540052004100 Conferência em /spl/autenticidade.



Processo Legislativo PL 028/2019

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

- "Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:
- I a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;
- II a apresentação de contas do Município;
- III as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV os balancetes e balanços da Prefeitura;
- V as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.
- § 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.
- § 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º."

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES Tel.: (27) 3267-4339



Processo Legislativo PL 028/2019

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura se encontra de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

- "Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- § 1° Para os fins desta Lei Complementar, considerase:
- I adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
- § 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodología de cálculo utilizadas.

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



Processo Legislativo PL 028/2019

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

§ 3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º - As normas do caput constituem condição prévia para:

 I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição."

O autor da Proposta não apresentou o impacto econômico e financeiro.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o nobre Vereador desta casa, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a Suspensão da Cobrança Referente à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP, em Logradouros que não Dispõem Desse Serviço no Âmbito do Município de Fundão.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, é pela aprovação do Projeto de Lei Nº 028/2019, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

Identificador: 33003000360034003A00540052004100 Conferência em /spl/autenticidade.



Processo Legislativo PL 028/2019

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 022/2019

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 028/2019, de autoria do Nobre Vereador da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. ELIELTON ROCHA NASCIMENTO, que "Dispõe Sobre a Suspensão da Cobrança Referente à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP, em Logradouros que não Dispõem Desse Serviço no Âmbito do Município de Fundão."

Palácio Henrique Broseghini, em 24 de junho de 2019.

PRESIDENTE

Elielton Rocha Nascimento

(Ausente) _____ SECRETÁRIO

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

MEMBRO

Vilcimar Correa

RELATOR

Vilcimar Correa